



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2017-L

“MODIFICA O TEXTO DO § 2º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.”

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 40, §2º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

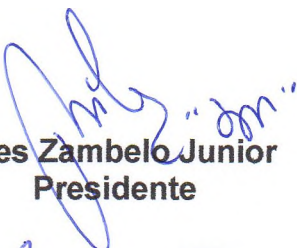
Art. 1º - O §2º do art. 36 da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

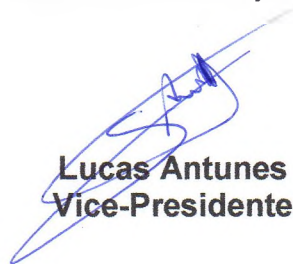
§2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

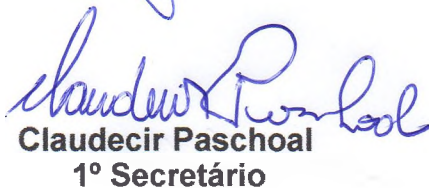
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

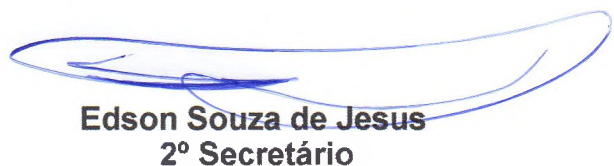
Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, em 06 de junho de 2017.


Niles Zambelo Junior
Presidente


Lucas Antunes
Vice-Presidente


Claudecir Paschoal
1º Secretário


Edson Souza de Jesus
2º Secretário